

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À INSTALAÇÃO DE
NOVAS PLANTAÇÕES, À RECONVERSÃO DE CULTURAS EXISTENTES E À
RENOVAÇÃO DE PLANTAÇÕES ENVELHECIDAS - CULTURAS PERMANENTES**

NOTA JUSTIFICATIVA

A agricultura continua a constituir um dos pilares fundamentais do desenvolvimento económico, social e ambiental do concelho, assumindo particular relevância na ocupação equilibrada do território, na preservação da paisagem, na prevenção dos incêndios rurais, na valorização dos recursos endógenos e na fixação da população em meio rural.

Sucedem que nos últimos anos tem-se verificado um progressivo abandono da atividade agrícola, associado ao envelhecimento da população ativa, à reduzida rentabilidade das explorações agrícolas tradicionais, ao aumento dos custos de produção e às dificuldades de acesso ao investimento inicial.

Paralelamente, as alterações climáticas têm vindo a agravar os riscos associados à atividade agrícola, impondo novas exigências ao nível da eficiência hídrica, da adaptação das culturas, da conservação dos solos e da gestão sustentável dos recursos naturais.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer um regime municipal de apoio dirigido à instalação, reconversão e modernização das culturas permanentes existentes no concelho, mediante a concessão de apoio financeiro a atribuir de acordo com critérios de transparência, igualdade, proporcionalidade e boa gestão dos recursos públicos.

Pretende-se, assim, incentivar a utilização produtiva dos solos agrícolas, combater o abandono das terras, promover a renovação geracional do setor agrícola e reforçar a resiliência das explorações face às alterações climáticas.

Com efeito a criação do presente Regulamento fundamenta-se no interesse público municipal, atendendo aos benefícios decorrentes da dinamização da atividade agrícola, designadamente incremento da economia local, criação e manutenção de emprego, valorização do património agrícola, aumento da produção local, melhoria da gestão da paisagem, redução da carga combustível em espaços rurais, preservação da biodiversidade, combate à desertificação humana, reforço da atratividade do território.

A implementação do presente Regulamento implicará encargos financeiros para o Município, correspondentes à dotação anual inscrita em orçamento municipal destinada ao financiamento das medidas de apoio.

Contudo, estima-se que os benefícios económicos, sociais e ambientais decorrentes da sua aplicação sejam significativamente superiores aos custos associados, designadamente através de aumento do investimento privado, crescimento do rendimento agrícola, valorização fundiária, aumento da receita fiscal indireta, criação de emprego, redução do abandono das terras agrícolas, melhoria da conservação dos solos, redução do risco de incêndios e reforço da sustentabilidade ambiental.

Os custos administrativos associados à gestão do Regulamento serão assegurados pelos serviços municipais competentes, não implicando, em princípio, a criação de novas unidades orgânicas.

Neste contexto, importa que o Município desenvolva instrumentos de incentivo ao investimento agrícola, complementares aos regimes nacionais e europeus, capazes de estimular a instalação e a modernização das culturas permanentes, promovendo simultaneamente a competitividade das explorações agrícolas, a valorização dos produtos locais e a sustentabilidade ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tratando-se da elaboração de um regulamento administrativo com eficácia externa e destinatários indeterminados, não se mostra legalmente exigível a realização de audiência dos interessados, por inexistir um universo determinável de destinatários suscetível de ser individualmente notificado para esse efeito.

Acresce que a participação dos potenciais interessados é assegurada através do mecanismo de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, permitindo a qualquer cidadão, entidade ou organização apresentar sugestões e contributos para o aperfeiçoamento do projeto de regulamento, em condições de igualdade, transparência e publicidade.

Nestes termos, por se encontrar garantida a participação procedimental mediante consulta pública, prescinde-se da realização da audiência dos interessados, prosseguindo o procedimento regulamentar nos termos legalmente previstos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e após submissão a consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de __ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2026, o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante e objeto

1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecendo o regime de atribuição de apoio municipal destinado à instalação de novas plantações, à reconversão de culturas existentes e à renovação de plantações envelhecidas de culturas permanentes localizadas no território do concelho de Macedo de Cavaleiros.
2. O apoio previsto no presente Regulamento reveste natureza financeira, destinando-se a complementar os instrumentos de apoio disponibilizados pela Administração Central, pela União Europeia e por outras entidades públicas ou privadas.
3. O presente Regulamento visa assegurar que o apoio municipal é atribuído de acordo com princípios de legalidade, igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, boa administração e prossecução do interesse público.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Constituem objetivos do presente Regulamento:
 - a) Promover o investimento nas explorações agrícolas do concelho;
 - b) Incentivar a instalação de novas culturas permanentes;
 - c) Apoiar a reconversão de culturas obsoletas ou economicamente pouco competitivas;
 - d) Melhorar a produtividade e competitividade das explorações agrícolas;
 - e) Valorizar os recursos endógenos e os produtos agrícolas locais;
 - f) Incentivar a utilização sustentável dos recursos naturais;
 - g) Favorecer a agricultura biológica e a produção integrada;
 - h) Contribuir para a redução do abandono agrícola;
 - i) Promover a gestão ativa da paisagem e a prevenção estrutural dos incêndios rurais;
 - j) Incentivar a fixação de jovens agricultores e de novos produtores;
 - k) Apoiar a adaptação da agricultura às alterações climáticas.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as explorações agrícolas localizadas na área geográfica do concelho de Macedo de Cavaleiros.
2. Apenas são elegíveis investimentos realizados em prédios rústicos ou mistos cuja componente agrícola se situe integral ou maioritariamente no concelho.
3. No caso de explorações constituídas por parcelas distribuídas por diferentes municípios, apenas serão apoiados os investimentos realizados nas parcelas localizadas no território concelhio.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a) Culturas permanentes: culturas não sujeitas a rotação anual, que ocupam o solo durante cinco ou mais anos e produzem colheitas repetidas;
 - b) Instalação: plantação inicial de uma cultura permanente;
 - c) Reconversão: substituição total ou parcial de uma cultura existente por outra considerada mais adequada do ponto de vista económico, ambiental ou técnico;
 - d) Renovação: substituição de plantas envelhecidas ou improdutivas mantendo a mesma cultura;
 - e) Beneficiário: pessoa singular ou coletiva cuja candidatura seja aprovada;
 - f) Exploração agrícola: conjunto de parcelas geridas por um mesmo titular para fins agrícolas;
 - g) Área elegível: superfície agrícola efetivamente objeto do investimento;
 - h) Projeto de investimento: conjunto coerente de intervenções apresentado pelo candidato;
 - i) Jovem agricultor: pessoa que reúna os requisitos definidos na legislação nacional e europeia aplicável;
 - j) Despesas elegíveis: despesas consideradas financiáveis nos termos do presente Regulamento;
 - k) Serviços competentes: unidade orgânica municipal responsável pela agricultura ou desenvolvimento rural.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1. A atribuição dos apoios rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento;
- b) Transparência;
- c) Publicidade;
- d) Eficiência na utilização dos recursos públicos;
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Boa gestão financeira;
- g) Não discriminação;
- h) Responsabilidade dos beneficiários;
- i) Complementaridade com outros instrumentos de financiamento.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 6.º

Beneficiários Elegíveis

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) Agricultores em nome individual;
 - b) Empresários agrícolas;
 - c) Pessoas coletivas cuja atividade principal (CAE) seja agrícola;
 - d) Associações de agricultores;
 - e) Baldios e respetivas entidades gestoras, concretamente assembleias de compartes;
 - f) Outras entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividade agrícola no concelho.

Artigo 7.º

Condições de Elegibilidade

- 1. Constituem requisitos de acesso aos apoios:
 - a) Ter residência, sede ou exploração agrícola na área do concelho de Macedo de Cavaleiros;
 - b) Possuir título legítimo de utilização dos prédios objeto do investimento durante um período mínimo de cinco anos após a conclusão do projeto;
 - c) Ter situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Não possuir dívidas vencidas ao Município;
 - e) Dispor das autorizações administrativas legalmente exigíveis;
 - f) Não ter prestado falsas declarações em candidaturas anteriores;

- g) Comprometer-se a executar integralmente o investimento aprovado;

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Não podem beneficiar dos apoios:
 - a) Pessoas ou entidades declaradas insolventes, salvo quando legalmente autorizadas a prosseguir atividade;
 - b) Entidades condenadas por fraude na obtenção de subsídios públicos;
 - c) Beneficiários que tenham incumprido obrigações decorrentes de apoios municipais anteriores, enquanto subsistir o incumprimento;
 - d) Entidades relativamente às quais existam conflitos de interesses suscetíveis de afetar a imparcialidade do procedimento.

Artigo 9.º

Obrigações Gerais dos Beneficiários

1. Os beneficiários ficam obrigados a:
 - a) Executar o investimento aprovado nos prazos estabelecidos sendo que a plantação deve ser realizada no ano de compra das árvores;
 - b) Aplicar o apoio exclusivamente à finalidade aprovada;
 - c) Manter a exploração agrícola em atividade durante o período mínimo de cinco anos;
 - d) Conservar toda a documentação comprovativa das despesas pelo prazo legal;
 - e) Facultar aos serviços municipais todas as informações e documentos solicitados;
 - f) Permitir ações de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
 - g) Comunicar qualquer alteração relevante ao projeto aprovado no prazo máximo de 15 dias úteis;
 - h) Restituir os montantes recebidos sempre que se verifique incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Direitos dos Beneficiários

1. Os beneficiários têm direito a:
 - a) Receber o apoio aprovado nas condições estabelecidas;
 - b) Ser informados sobre o estado da candidatura;

- c) Exercer os direitos de audiência prévia e reclamação nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Solicitar esclarecimentos relativamente à execução do projeto e às respetivas obrigações.

CAPÍTULO III

Apoio Municipal

Artigo 11.º

Modalidade de Apoio

- 1. O apoio consubstancia-se numa comparticipação financeira atribuída sob a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10 % do valor da aquisição de plantas certificadas, até ao limite máximo de 400,00 € (quatrocentos euros) por beneficiário e por ano civil, sem prejuízo de montante diferente que venha a ser fixado por deliberação da Câmara Municipal em função da disponibilidade orçamental.
- 2. O montante do apoio apurado nos termos dos números anteriores é majorado em 25 % quando as plantas certificadas sejam adquiridas a viveiristas devidamente licenciados, com sede fiscal e estabelecimento no concelho de Macedo de Cavaleiros, mediante apresentação de documento comprovativo da respetiva aquisição.
- 3. Apenas são comparticipadas despesas devidamente comprovadas mediante apresentação da respetiva fatura e comprovativo de pagamento/recibo.
- 4. A atribuição do apoio fica condicionada à disponibilidade orçamental existente.

Artigo 12.º

Culturas Elegíveis

- 1. São elegíveis as seguintes culturas permanentes:
 - a) Vinha;
 - b) Olival;
 - c) Pomares de pomóideas e prunóideas;
 - d) Citrinos;
 - e) Castanheiro;
 - f) Nogueira;
 - g) Amendoeira;
 - h) Aveleira;
 - i) Figueira;

- j) Medronheiro;
 - k) Outras culturas permanentes cuja instalação seja considerada de interesse estratégico para o concelho.
2. A Câmara Municipal poderá aprovar, por deliberação, uma lista complementar de culturas elegíveis, mediante parecer técnico fundamentado.

Artigo 13.º

Despesas Elegíveis

1. São consideradas elegíveis:
- a) Aquisição de plantas certificadas;
 - b) Aquisição de porta-enxertos;
 - c) Tutoros;
 - d) Tubos protetores;

Artigo 14.º

Despesas Não Elegíveis

1. Não são elegíveis:
- a) Aquisição de terrenos;
 - b) Compra de edifícios;
 - c) Aquisição de maquinaria agrícola de uso geral;
 - d) Veículos automóveis;
 - e) Juros e encargos financeiros;
 - f) IVA recuperável;
 - g) Despesas realizadas antes da apresentação da candidatura;
 - h) Trabalhos executados pelo próprio beneficiário sem suporte documental;
 - i) Custos administrativos correntes da exploração;
 - j) Aquisição de equipamentos usados;
 - k) Quaisquer despesas que não apresentem relação direta com o investimento aprovado.

Artigo 15.º

Condições Técnicas

1. As plantações deverão respeitar as boas práticas agrícolas e as orientações técnicas emitidas pelos serviços municipais ou pelas entidades competentes.
2. O Município pode exigir parecer técnico relativamente:

- a) À escolha das variedades;
 - b) Aos compassos de plantação;
 - c) Aos sistemas de condução;
 - d) À conservação do solo.
3. Os investimentos deverão respeitar toda a legislação ambiental, fitossanitária e de ordenamento do território aplicável.

Artigo 16.º

Compatibilidade com Outros Apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são cumuláveis com outros regimes de apoio nacionais ou europeus, desde que:
 - a) Não exista proibição legal de acumulação;
 - b) Não seja ultrapassada a intensidade máxima de auxílio permitida pela legislação aplicável;
 - c) O beneficiário declare todos os apoios públicos obtidos para o mesmo investimento.
2. A Câmara Municipal pode definir, em aviso de abertura de candidaturas, regras específicas de compatibilidade e limites de acumulação, em conformidade com o regime de auxílios de Estado aplicável ao setor agrícola.

Artigo 17.º

Dotação Orçamental

1. Os apoios previstos no presente Regulamento dependem da existência de verba inscrita anualmente no Orçamento Municipal.
2. A Câmara Municipal fixará, em cada ano económico a dotação financeira disponível, os montantes máximos por beneficiário e os critérios de prioridade, quando a procura exceda a dotação disponível.
3. Caso a dotação orçamental seja insuficiente para satisfazer todas as candidaturas elegíveis, constitui ordem de prioridade:
 - a) Jovens agricultores;
 - b) Agricultores em regime de agricultura biológica certificada;
 - c) Explorações familiares;
 - d) Maior área de culturas permanentes instalada;
 - e) Recuperação de terrenos agrícolas abandonados;
 - f) Ordem cronológica de apresentação da candidatura.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Candidatura

Artigo 18.º

Abertura das Candidaturas

1. As candidaturas são abertas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. O aviso de abertura é publicitado através do sítio institucional do Município, dos locais de estilo e de outros meios considerados adequados.
3. O aviso de abertura deve indicar, designadamente:
 - a) O período para apresentação das candidaturas;
 - b) A dotação orçamental disponível;
 - c) As condições de elegibilidade;
 - d) A documentação exigida;
 - e) Os critérios de apreciação;
 - f) Os prazos de decisão;
 - g) O prazo de execução dos investimentos.

Artigo 19.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas mediante formulário próprio disponibilizado pelo Município.
2. A candidatura poderá ser entregue:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por via eletrónica;
 - c) Através do Balcão Único do Município, quando disponível.
3. Cada candidatura respeita apenas a um investimento, sem prejuízo de o mesmo beneficiário poder apresentar nova candidatura em ano civil diferente.

Artigo 20.º

Documentos Instrutórios

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Cartão de Cidadão ou documento de identificação;

- c) Número de identificação fiscal ou certidão permanente do registo comercial de pessoa coletiva;
- d) Comprovativo de IBAN;
- e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- g) Documento comprovativo da titularidade ou utilização do prédio rústico;
- h) Caderneta predial ou certidão permanente de registo predial;
- i) Localização SIG ou planta da parcela, designadamente P3 ou comprovativo da georreferenciação do prédio no *eBupz*;
- j) Faturas relativas à aquisição das plantas;
- k) Comprovativos do respetivo pagamento;
- l) Passaporte fitossanitário ou certificado das plantas;
- m) Declaração sob compromisso de honra de que as plantas se destinam exclusivamente à exploração agrícola identificada na candidatura.

Artigo 21.º

Apreciação das Candidaturas, Decisão e Pagamento

1. As candidaturas são apreciadas pelos serviços municipais competentes, que verificam o cumprimento das condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento, a conformidade da documentação apresentada e a elegibilidade das despesas.
2. Sempre que a candidatura não se encontre devidamente instruída ou se revele necessária a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de elementos complementares, o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento da candidatura.
3. Os serviços municipais podem realizar vistorias à exploração agrícola, antes da decisão e, sempre que necessário, antes da autorização do pagamento, bem como solicitar quaisquer informações ou documentos considerados indispensáveis à apreciação da candidatura.
4. Concluída a apreciação técnica, os serviços municipais elaboram informação fundamentada e submetem a proposta de decisão à Câmara Municipal.
5. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição do apoio e autorizar o respetivo pagamento.
6. A deliberação deve identificar, designadamente:
 - a) O beneficiário;
 - b) O investimento aprovado;

- c) O montante da comparticipação atribuída;
- d) As condições de atribuição e pagamento do apoio.
- 7. A decisão é notificada ao interessado nos termos legais.
- 8. Em caso de projeto de indeferimento, é assegurado ao interessado o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 9. O pagamento do apoio é efetuado após:
 - a) Verificação da elegibilidade das despesas;
 - b) Confirmação da instalação das plantas, quando aplicável;
 - c) Validação da documentação apresentada;
 - d) Confirmação de que o beneficiário mantém a situação tributária e contributiva regularizada.
- 10. O pagamento é efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário.
- 11. O apoio apenas é pago após verificação do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento e da disponibilidade orçamental do Município

CAPÍTULO V

Execução, Fiscalização e Incumprimento

Artigo 22.º

Execução do Investimento

- 1. O investimento objeto da candidatura deve ser executado no prazo máximo de 3 meses a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo se outro prazo for fixado pela Câmara Municipal.
- 2. Em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizada uma prorrogação do prazo referido no número anterior, por uma única vez e por período não superior a dois meses.
- 3. Qualquer alteração ao investimento aprovado depende de autorização prévia da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do beneficiário.

Artigo 23.º

Obrigações Específicas dos Beneficiários

- 1. Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 9.º, os beneficiários ficam ainda obrigados a:
 - a) Instalar e manter as plantas em boas condições vegetativas e fitossanitárias;
 - b) Utilizar as plantas exclusivamente na exploração agrícola identificada na candidatura;

- c) Não alienar nem remover as plantas apoiadas durante um período mínimo de cinco anos, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Câmara Municipal;
- d) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de fitossanidade, ambiente, segurança alimentar e utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos;
- e) Comunicar ao Município qualquer facto que possa comprometer a execução do investimento ou a manutenção da cultura.

Artigo 24.º

Fiscalização

1. Compete aos serviços municipais acompanhar e fiscalizar a execução dos investimentos apoiados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários devem facultar o acesso às parcelas objeto de apoio e disponibilizar todos os documentos considerados necessários.
3. O Município pode realizar vistorias:
 - a) Antes da atribuição do apoio;
 - b) Durante a execução do investimento;
 - c) Após a conclusão da instalação;
 - d) Durante o período de manutenção da cultura.
4. Sempre que necessário, podem ser solicitados pareceres técnicos a entidades públicas com competência na área agrícola.

Artigo 25.º

Incumprimento

1. Constitui incumprimento, designadamente:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;
 - c) A apresentação de documentos falsos ou inexatos;
 - d) A não execução do investimento aprovado;
 - e) A destruição voluntária ou abandono da plantação antes do termo do período de manutenção previsto no presente Regulamento;
 - f) A recusa injustificada de fiscalização.
2. O incumprimento pode determinar, consoante a sua gravidade:
 - a) A redução do montante do apoio;
 - b) A revogação da decisão de atribuição;

- c) A restituição total ou parcial das verbas recebidas;
 - d) A exclusão de futuras candidaturas durante um período até três anos.
3. A aplicação das medidas previstas no número anterior é precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Restituição dos Apoios

1. Sempre que se verifique incumprimento imputável ao beneficiário, a Câmara Municipal determina a restituição das quantias indevidamente recebidas.
2. A restituição é efetuada no prazo de 30 dias úteis após a notificação da decisão.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido efetuado o pagamento, o Município promove a cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.
4. A restituição não prejudica eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 27.º

Casos de Força Maior

1. Não há lugar à restituição do apoio quando o incumprimento resulte de caso de força maior ou de circunstâncias excecionais devidamente comprovadas.
2. Para efeitos do presente Regulamento, podem ser considerados casos de força maior, designadamente:
 - a) Morte do beneficiário;
 - b) Incapacidade permanente para o exercício da atividade agrícola;
 - c) Catástrofes naturais;
 - d) Incêndios, cheias ou fenómenos climáticos extremos que destruam a plantação;
 - e) Epizootias ou pragas de carácter excecional reconhecidas pelas autoridades competentes;
 - f) Expropriação da exploração agrícola por motivo de utilidade pública.
3. O beneficiário deve comunicar a ocorrência ao Município no prazo máximo de 30 dias após ter conhecimento da mesma, juntando os respetivos meios de prova.

Artigo 28.º

Conservação dos Documentos

1. Os beneficiários devem conservar todos os documentos comprovativos da candidatura, das despesas e dos pagamentos durante um período mínimo de cinco anos após a liquidação do apoio.
2. Os documentos podem ser apresentados em suporte físico ou eletrónico, desde que cumpram os requisitos legais de autenticidade e integridade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais efetuado no âmbito do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução, gestão, fiscalização e controlo das candidaturas e apoios previstos no presente Regulamento.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação aplicável.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia Municipal e cumpridas as formalidades legais.